

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 7.505, DE 2006 (do Poder Executivo)

*Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.*

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº

**Dê-se ao artigo 6º do projeto a redação seguinte:**

**Art. 6º ...**

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela recuperação das áreas degradadas e outros eventuais danos ambientais permanece com o titular anterior do direito minerário, cabendo às cooperativas, apenas, a recuperação das áreas que efetivamente degradar a partir da nova titularidade.

#### JUSTIFICAÇÃO

A legislação ambiental em vigor já prevê que as empresas detentoras de títulos minerais são as responsáveis pela recuperação das áreas degradadas durante o período que desenvolve a atividade de exploração e pela conservação ambiental de todas as áreas tituladas, enquanto estiverem sob sua responsabilidade, incluindo os rejeitos.

A presente Emenda Modificativa pretende assegurar esta determinação legal no Diploma do Estatuto dos Garimpeiros para se evitar dúvidas quanto às responsabilidades civis e penais relativas aos danos ambientais causados.

No entanto, os garimpeiros também terão sua parcela de responsabilidade na medida em que Emenda apresentada em outras Comissões impõe aos garimpeiros a responsabilidade pela recuperação e conservação das áreas que forem degradadas a partir do momento que receberem a nova titularidade, não respondendo pelos danos anteriores à emissão desta titularidade.

A Emenda Modificativa visa também garantir que injustiças não sejam cometidas com a omissão das empresas detentoras de títulos minerários, quanto a responsabilidade de recuperar os danos ambientais, cujos processos estão em fase de baixa junto ao DNPM.



C51511D122

Sala da Comissão, de novembro de 2007

***Justiça se faz na luta***

Deputado **Domingos Dutra** (PT/MA)



C51511D122